# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número *01.614.892/0001-77* com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes**, na cidade de Córrego Fundo-MG, neste ato representado pela Prefeita, **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA;**

**CONTRATADA: ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 18.834.779/0001-06, com sede administrativa à Rua José Augusto Barreto, nº 95, apto 02, Bairro Vivendas da Torre, na cidade de Mercês/MG, CEP: 36.190-000. Neste ato, representada por **Juzuel Fialho Guidini**, pessoa física inscrita no CPF: 488.471.196-34, residente e domiciliado à Rua Cel. Albuquerque, nº 49, Bairro São Geraldo, na cidade de Mercês/MG, CEP: 36.190-000. Sendo o telefone da empresa: (32) 99981-0534, 98509-9997 e e-mail:jjenergiamg@gmail.com.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 068/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente certame a ***Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Córrego Fundo/MG***, nos termos do **Pregão Presencial nº 068/2019, Procedimento Licitatório nº 106/2019, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.**

II. Inclui-se no objeto do presente contrato a manutenção das luminárias, lâmpadas, relés, reatores, braços, parafusos, cabos e afins necessários à manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Córrego Fundo/MG correspondente aos 988 pontos (ativos da iluminação pública), podendo sofrer aumento de até 5% sem ensejar aumento do valor despendido.

III. A manutenção envolve o atendimento de todos os chamados que possa ser originados via call center e/ou Administração Municipal, bem como vistoria com ronda noturna quinzenal para levantamento, cadastramento e conserto de pontos com irregularidades.

IV. A manutenção envolve a limpeza para retirada de insetos de todas as luminárias.

V. Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos,

monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Município, incluindo ***o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.***

**VI.** Ao objeto licitado, aplicam-se a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, com suas posteriores alterações; as normas técnicas da área de engenharia e demais legislações aplicáveis.

**VII.** Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

**I.** O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 30/01/2020 e termo final em 29/01/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**II.** Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

**CLÁUSULA QUARTA**

**I. DA EXECUÇÃO:** A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 068/2019 e seu Termo de Referência como se neste estivessem transcritos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Obrigações da Contratada:**

**1.1 Obrigações da Contratada:**

**1.1.1** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo *pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de* qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**1.1.2** Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

**1.1.3** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**1.1.4** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.

**1.1.5** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem

mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**1. 1.6** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

**1. 1.7** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

**1..1.8** Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

**1. 1.9** Resguardar ao Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

**1..1.10** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

**1..1.11** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

**1. 1.12** Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

**1. 1.13** Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no edital e Termo de Referência deste procedimento.

**1..1.14** Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

**1. 1.15** Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

**1. 1.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1..1.17 **COMO CONDIÇÃO PARA MANTER VALIDADE DE CONTRATO,** a contratada deverá apresentar um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo manter o vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

1..1.18 **COMO CONDIÇÃO PARA VALIDADE DE CONTRATO,** a licitante contratada deverá comprovar a qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 16.1.17, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por *pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por* certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Ressalta-se que é imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

1.2 **São obrigações do Município:**

1.2.1 Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
1.2.2 Nomear servidor para fiscalização do contrato.
1.2.3 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
1.2.4 Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
1.2.5 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

## II. DOS RELATÓRIOS

2.1 A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, relatório mensal contendo:

**1.2.6** Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) manutenidos com identificação dos locais durante o mês;
**1.2.7** Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações/sugestões/críticas recebidas durante o mês;
**1.2.8** Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
**1.2.9** Quantidade de Pontos de IP manutenidos identificados pela própria Fiscalização/Administração Municipal e por esta solicitados durante o mês;
**1.2.10** Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
**1.2.11** Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do Município na data;
**1.2.12** Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
**1.2.13** Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
**1.2.14** Quantidade de pontos de IP atendidos em manutenção preventiva durante o mês;
**1.2.15** Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

**1.3** Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

## 2 DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

**2.1 Do Local:**

2.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Córrego Fundo/MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos, com fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra em Caminhão equipado com plataforma articulada com Cesto Aéreo.
2.1.2 O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações que podem ser originadas via do ***Call Center*** e/ou Administração Municipal.

**2.2 Dos Prazos:**

2.2.1 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **72 (setenta e duas)** horas contando do recebimento da reclamação registrada no *Call Center* e/ou Administração Municipal ou ainda, da solicitação formal da Fiscalização do Município.

2.2.2 Na Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos o prazo será de até 120 (cento e vinte) horas.

**2.2.3 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

**2.2.3.1** **72 (setenta e duas)** horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

**2.2.3.2** **24 (vinte e quatro)** horas úteis para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

**2.2.3.3** **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

**2.2.3.4** **144 (cento e quarenta e quatro) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

**2.2.3.5** **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

**2.2.3.6** **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

**2.2.3.7** **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

**2.2.3.8** **144 (cento e quarenta e quatro) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos.

**2.2.3.9** **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em Zona Rural e Aglomerados Rurais (Comunidades, Povoados) e Distritos.

**2.2.4** A empresa Contratada terá um prazo de **15 (quinze) dias** para montar seu canteiro de obras onde deverá também estar seu almoxarifado.

**2.3 Da Garantia dos Serviços:**

**2.3.1** Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o **Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação**

**Pública** assinado com o Município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o Município.

**2.4** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**I.** O Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 44.988,00 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais) em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 3.749,00 (três mil setecentos e quarenta e nove reais).
**II.** O valor mensal é de R$ 3.749,00 (três mil setecentos e quarenta e nove reais).
**III.** O gestor deste contrato, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
**IV.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
**V.** *O Município de Córrego Fundo/MG pagará à Contratada, pelos serviços contratados e* executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
**VI.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
**VII.** Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
**VIII.** O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequentemente aceitação da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO CRITÉRIO DE REÉQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**
**I.** O preço do objeto do contrato será fixo e irreajustável no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
**II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, a(o) Prefeita(o) Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
**III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
**IV.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta da seguintes dotação orçamentária:

**Ficha 625 – 02.05.01.25.752.2505.2707.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 1.17.00 - COSIP e 1.00.00 - Recursos Próprios.**

II. Parte da execução dos serviços/vigência do contrato se dará efetivamente durante o (s) **exercício (s) subsequentes**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela correspondente no orçamento vigente para o exercício podendo ser alterada por simples apostilamento.

**CLÁUSULA NONA**

**DA CLÁUSULA PENAL**

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos á aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**a)** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

**2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**b)** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
    a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**V.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo/MG.

**VI.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VII.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Córrego Fundo/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1044/2006 e 1046/2006.

**VIII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**IX.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## DA RESCISÃO

**I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**I.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**II.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 068/2019**,, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à *obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as* obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG/MG, 30 de janeiro de 2020.

Érica Maria Leão Costa
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**
**JAINE CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO**
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**
**CONTRATANTE**

Ademir José Teixeira

**ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA-ME**
**CNPJ: 18.834.779/0001-06**
**Juzuel Fialho Guidini**
**CPF: 488.471.196-34**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - Cadma Maria Leão
CPF: 036.674.526-32

2 - Fernanda Maria da Silveira
CPF: 103.609.356-56